



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 661910
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urucuia
Apenso: Processo Administrativo n. 675162 e Recurso Ordinário n. 835874

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Urucuia, visando fiscalizar a arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e os demais atos e procedimentos praticados nos exercícios de 1997 a 2000.

Acórdão de 01/10/2009 (f. 1985/1986) constatou diversas irregularidades e aplicou multa no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao Sr. José Cavalcanti Melo, Prefeito Municipal à época. Ainda, determinou ao ex-Prefeito a restituição aos cofres públicos de R\$2.683,67 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos). Foram ainda expedidas recomendações ao gestor atual, das quais teve ciência em 18/03/2010, conforme f. 1991 e 1996.

Interposto o Recurso Ordinário n. 835874, foi conhecido, e, em sede de prejudicial de mérito, reconheceu-se de ofício a prescrição intercorrente da pretensão punitiva do Tribunal para afastar a responsabilidade do Sr. José Cavalcanti Melo pelo pagamento da multa aplicada, ficando mantida a parte do acórdão que determinou o ressarcimento ao erário (2002/2003).

A decisão de 01/10/2009, alterada pela decisão do mencionado Recurso Ordinário, transitou em julgado em 28/11/2014, conforme certificado à f. 2004.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 134/2015 (f. 2011/2013), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 661910M395, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2015.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.